



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

PORTARIA – FAFIA Nº 019/2023

**REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE
DIRETRIZES REFERENTE A DISTRIBUIÇÃO DE
BOLSAS DE ESTUDO.**

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – ES, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.356/2021 de 17 de setembro de 2021, assim passa a resolver:

CONSIDERANDO, a necessidade de se regulamentar termos inerentes a distribuição e recebimento de bolsas de estudo disponibilizadas por esta Instituição de Ensino Superior.

Resolve a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – ES, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 667 de 31/01/1967 com alterações pela Lei 1.037 de 16/09/1971, regulamentada pelo Decreto Municipal 609 de 01/10/1971 e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal 72.165 de 02/05/1973, que foi publicado no Diário oficial da União em 02/05/1973, tendo seu credenciamento renovado em pela Resolução CEE-ES nº 5.891/2021, publicada DIO-ES em 16/06/2021:

ARTIGO 1º - Através da presente portaria, passa-se a instituir diretrizes para distribuição e recebimento de bolsas de estudos emanadas da Instituição de Ensino Superior.

ARTIGO 2º - A Instituição de Ensino Superior FAFIA ofertará a cada semestre letivo, para os novos discentes ingressantes, o seguinte número de bolsas:

- 100% (cem por cento): 20 (vinte) bolsas;
- 50% (cinquenta por cento): 10 (dez) bolsas;
- 35 (trinta e cinco por cento): 05 (cinco) bolsas.

ARTIGO 3º - As bolsas a serem ofertadas pela Instituição de Ensino Superior FAFIA, de forma semestral, se destinada apenas aos novos discentes ingressantes.



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA

AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973

Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

ARTIGO 4º - As bolsas a serem ofertadas pela Instituição de Ensino Superior FAFIA, possuirão prazo para requerimento, qual seja: o período de matrícula de cada semestre.

Parágrafo Único – Os requerimento de bolsas de estudo deverão ser feitos exclusivamente junto ao Setor de Protocolo desta Instituição de Ensino Superior, dentro do prazo acima apresentado, ao passo que qualquer requerimento apresentado fora do prazo será integralmente indeferido.

ARTIGO 5º - Para concessão das bolsas de estudo ofertadas pela Instituição de Ensino Superior, no ato de protocolo do requerimento, o discente ingressante, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante de Matrícula do Solicitante;
- Cópia dos Documentos Pessoais do Solicitante (RG; CPF; Comprovante de Residência e, CTPS (Carteira de Trabalho));
- Relação de documento das pessoas que residem no mesmo lar do Solicitante (Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, RG, CPF e CTPS);
- Documento comprobatório de hipossuficiência, ou seja, documento que comprove a impossibilidade de pagamento das mensalidades (EX. Cadastro junto ao CadÚnico; Contracheque pessoal e dos familiares, etc).

Parágrafo Único – A ausência de qualquer documentação acima elencada no ato do requerimento de bolsa de estudo gerará o indeferimento automático da solicitação.

ARTIGO 6º - O discente que for contemplado por qualquer percentual de bolsas, deverá seguir as seguintes diretrizes para sua manutenção:

- O discente não poderá ficar reprovado em nenhuma matéria;
- O discente não poderá ser inadimplente com esta Instituição de Ensino Superior, em nenhum de seus setores;
- O discente não poderá ser beneficiário de nenhum outro programa de bolsas.

ARTIGO 7º - Os discentes beneficiários das bolsas de estudo acima elencadas não poderão, em hipótese alguma, possuir cumulação de bolsas de outros programas vigentes neste Instituição de Ensino Superior.



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

ARTIGO 8º - Salieta-se que as bolsas constantes na presente portaria destinam-se exclusivamente aos discentes ingressantes, não atingindo aqueles que já estão matriculados nesta Instituição de Ensino Superior.

ARTIGO 9º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário, caso haja;

ARTIGO 10º - Divulgue-se e Publique-se;

Alegre – ES, 03 de Julho de 2023.

CÁSSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
DIRETOR – DECRETO MUNICIPAL Nº 12.356/2021